



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 246/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre  
**Município de Lagoa da Prata** e a  
empresa **GABRIEL MARQUES  
FRANCISCANI & CIA LTDA ME**, com  
fundamento no Processo nº. 083/2019 –  
Pregão 040/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIEL MARQUES FRANCISCANI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 06.222.085/0001-39, com sede no endereço à Rua Bahia, nº 408, Centro, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, neste ato representada pelo seu titular Sr. Gabriel Marques Franciscani, brasileiro, casado, comerciante inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.381.186-80, CI nº. 28543/TD, expedida pelo CREA/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança eletrônica e locação de circuito fechado de TV, para atender diversas secretarias do município de Lagoa da Prata, por um período de 12 (doze) meses, e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 040/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 73.698,00 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, e demais encargos que incidirem na montagem e prestação dos serviços.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, precedido de relatório de execução do serviço, emitido por cada secretaria, ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**2.4.** As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.5.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- a) iniciar a execução dos serviços a partir da vigência deste Contrato;
- b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Edital do Pregão 040/2019;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no Edital do Pregão 040/2019;
- d) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- h) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j) observar as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.2. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal;

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A licitante vencedora deverá instalar os objetos desta licitação nas Secretarias solicitantes após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão desta.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.3 - A licitante deverá fornecer, **em regime de comodato**, os equipamentos necessários para instalação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

5.4 - Ficarão a cargo da licitante as manutenções que se fizerem necessárias no decorrer da execução do contrato, inclusive, eventuais mudanças de pontos decorrentes de mudança de endereços.

5.5 - Em caso de necessidade de assistência, a empresa deverá atender ao chamado, em até 4 (quatro) horas a contar da solicitação.

5.6 - O monitoramento também ficará a cargo da licitante, que compreenderá a visita *in loco*, em caso de acionamento dos sistemas de segurança.

5.7 - A licitante é obrigada a refazer, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

5.8 - A licitante deverá instalar sensor de presença, alarmes, câmeras de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, e manter em perfeito funcionamento durante os 07 (sete) dias da semana.

5.9 - Os equipamentos eletrônicos, bem como os computadores para armazenar e processar as imagens deverão ser fornecidos pela licitante, **que deverá ter sede e/ou estabelecimento no município de Lagoa da Prata.**

5.10 - As imagens deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias e em seguida deverão ser entregues à Prefeitura Municipal por meio eletrônico (Pendrive, CD ou HD portátil), para arquivamento.

### CLÁUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO.

6.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo responsável de cada secretaria para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.2 - Cada Secretaria caberá o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando **a partir do dia 08 de agosto de 2019 até 07 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguintes dotação orçamentária:

01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.39	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.39
03.01.04.122.0301.4.018.3.3.90.39	04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.39
04.02.08.122.0404.8.018.3.3.90.39	04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.39
04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.39	05.02.13.392.0501.4.023.3.3.90.39
04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.39	07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.39
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.39	08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.39
08.02.12.361.0805.4.045.3.3.90.39	08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.39
08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.39	13.02.26.122.1301.4.063.3.3.90.39

### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 040/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**10.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**12.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**12.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Devolução de garantia quando houver;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**12.5.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

Lagoa da Prata, 22 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**GABRIEL MARQUES FRANCISCANI & CIA LTDA ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p><b>Nr. do Processo: 83/2019</b>      <b>Licitação: 40/2019 - PR</b>      <b>Data da Homologação: 16/07/2019</b>  <b>Fornecedor: 4574</b>      <b>- GABRIEL MARQUES FRANCISCANI E CIA LTDA</b></p>									
1	18959	SERV. SEG. EL. CONS. TUTEJAR		SV	12,000	0,0000	190,5725	2.286,87	Venceu
2	22827	SERV. SEG. EL. TERMINAL TURIST		SV	12,000	0,0000	190,5746	2.286,90	Venceu
3	23277	SERV. SEG. EL. SEC. MUN. EDUC.		SV	24,000	0,0000	190,5746	4.573,79	Venceu
4	25368	SERV. SEG. EL. CREAS		SV	12,000	0,0000	190,5746	2.286,90	Venceu
5	25497	LOCACAO CIRCUITO FECHADO DE TV - ADMINISTRAÇÃO		SV	12,000	0,0000	587,8909	7.054,69	Venceu
6	37546	LOCAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV - QUARTEL DA GUARDA CIVIL		SV	12,000	0,0000	293,9454	3.527,34	Venceu
7	37549	SERV. SEG. EL. BOLSA FAMÍLIA		SV	12,000	0,0000	190,5746	2.286,90	Venceu
8	37550	SERV. SEG. EL. CRAS		SV	36,000	0,0000	190,5746	6.860,69	Venceu
9	37551	SERV. SEG. EL. SCFV		SV	12,000	0,0000	190,5746	2.286,90	Venceu
10	37552	SERV. SEG. EL. CONS. MUNICIPAL		SV	12,000	0,0000	190,5746	2.286,90	Venceu
11	37838	LOCAÇÃO CIRCUITO FECHADO DE TV - SEC. TRANSPORTE		SV	12,000	0,0000	391,9272	4.703,13	Venceu
12	37882	SERV. SEG. EL. CEMAE		SV	12,000	0,0000	190,5746	2.286,90	Venceu
13	37883	SERV. SEG. EL. ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		SV	36,000	0,0000	190,5746	6.860,69	Venceu
14	37884	SERV. SEG. EL. CRECHES MUNICIPAIS		SV	72,000	0,0000	190,5746	13.721,37	Venceu
15	37885	SERV. SEG. EL. ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		SV	36,000	0,0000	190,5746	6.860,69	Venceu
16	37969	SERV. SEGURANÇA SISTEMA DE CAMARA PRAÇA DE ESPORTES		SV	12,000	0,0000	293,9454	3.527,34	Venceu
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>								<b>73.698,00</b>	

Lagoa da Prata, 22 de Julho de 2019.

